



Nº Folhas: 113

Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 325/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12(doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Educação **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 297347942 SSP/MA e CPF nº 639.956.543-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, casado, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446, OAB/DF 55.413, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.029/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

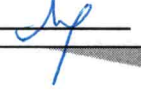
A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando dar continuidade ao cumprimento de sentença nº 0073939-71.2016.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL SJDF, assumindo o processo no estado em que se encontra, prosseguindo na execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste contrato com motivação no Processo Administrativo nº **08.029/2022** e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº **025/2022**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



Nº Folhas: 115

Rub.: 

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência para Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 371/2020;
- g) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II– O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a **CONTRATADA** serão feitos por (nome do fiscal do contrato), em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

III - O fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

IV - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos) para cada um (1,00) real efetivamente recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.





Nº Folhas: 116

Rub.: 116

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

12.361.0403.9099.0000—SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos **30 (trinta) dias** de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais –, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento) do contratado**, atraso superior ao prazo limite de **30 (trinta) dias**, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**.



Nº Folhas: 117

Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



Nº Folhas: 118

Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRAS – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do maranhão/MA, 12 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Educação
JOAO ULISSES DE
BRITTO AZEDO

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24053867000144,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Data: 2023.01.19 12:31:28 -03'00'

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunha 1

RG nº _____

CPF nº _____

Testemunha 2

RG nº _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12(doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Educação **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 297347942 SSP/MA e CPF nº 639.956.543-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, e através de seu representante legal JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.029/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos) para cada um (1,00) real efetivamente recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

12.361.0403.9099.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 378bbd7f6cc4805a002d907a448786ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica, para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 07.008/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 32.380.808/0001-38. Valor Global: R\$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 71fedfc0d113c4ee5fd04fda6166dd95

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 19/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 08.025/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com

endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) do montante recuperado aos cofres municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, em conformidade com o que prevê o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 19 de setembro de 2022

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 91445b291c58a07b2f373148684f062f

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 25/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 08.029/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, casado, solteiro, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 0,12 (DOZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) do montante recuperado aos cofres municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, em conformidade com o que prevê o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 12 de dezembro de 2022.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e5e62c6a7629a6e82361175cd38c0483

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 001/2023/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 001/2023/PMJ-GAB

De 02 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e os Termos constantes do Art. 52 da Lei orgânica do município e,

Considerando a incompatibilidade existente no exercício das atividades para a qual o funcionário fora nomeado,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Elson Silva Lopes** do cargo de **Professor do Ensino Fundamental**, nomeado pelo Decreto nº 306/2010 - GAB de 13/04/2010.